



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 1617/2017 **DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARREIRA NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 221, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O registro de frequência e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira, atuantes na área da saúde do Município de Guarantã do Norte, será realizado mediante ponto eletrônico biométrico.

Parágrafo Único - O controle eletrônico de ponto biométrico deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos PSFs e posteriormente no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, em seguida nos demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O Ponto é o registro de entrada e saída diária do servidor público municipal em serviço, por meio do qual é apurada a sua frequência, sendo, esta, a base para a composição da folha de pagamento mensal.

§ 1º - O registro do ponto é dever e responsabilidade do servidor, sendo vedadas a dispensa do registro ou justificativas alegando esquecimento.

§ 2º - Aos servidores públicos municipais que, obrigados a efetuar o registro e não o fizerem, será registrada a sua ausência no respectivo período sob pena de desconto em sua folha de pagamento nas formas previstas em Lei, salvo os casos expressamente autorizados a abono.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema de ponto biométrico que armazenará, diariamente, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários, sendo que o registro de saída e entrada relativo ao horário de almoço deverá respeitar o intervalo mínimo de 45 minutos.

§ 1º - O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será realizado por meio de identificação biométrica através da impressão digital.

§ 2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de ser efetuado registro funcional de efetividade nos termos do § 1º, será admitido o uso de livro impresso de registro do ponto até que impedimento seja sanado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, a devida aplicação editadas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2017.

CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 06/09/2017.
NP. 066/2017.

NABSON NATAN LOURENÇO PIRES
Secretário Geral de Administração